



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

### GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 12 de fevereiro de 2026.

#### MENSAGEM Nº 003/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com a finalidade de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARATAÍZES – CMDHCM, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS-FMDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar o conselho Municipal dos Direitos Humanos, assegurando composição paritária entre poder público e sociedade civil; instituir comissões permanentes temáticas e criar o Fundo Municipal de Direitos Humanos, dotado de CNPJ próprio, conta bancária exclusiva e natureza jurídica adequada, em conformidade com as orientações da Receita Federal.

Propõe-se, ainda, a revogação integral das Leis nº 2.349/2023 e nº 2.389/2024, com vistas a consolidar a Política Municipal de Direitos Humanos em um único diploma legal, moderno, operacional e juridicamente consistente.

Desta forma, submeto o presente projeto de lei à apreciação, discussão e aprovação dos Ilustres Vereadores, pelas razões acima apresentadas.

Assinado digitalmente por ANTONIO BITENCOURT  
BITENCOURT, ANTONIO  
DN: C=BR, O=CNPB-Brasil, OU=AC SOLUTI  
MultiploV5; OU=19266984000185;  
OU=19266984000185; CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2026.02.12 17:49:45-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 11.0.1

**ANTONIO BITENCOURT**  
*Prefeito Municipal*



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 2100370015003903220934005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE MARATAÍZES – CMDHCM, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS–FMDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Marataízes – CMDHCM, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SEMASHT, com a finalidade de promover, proteger e garantir os direitos humanos no âmbito do Município.

§1º O CMDHCM atuará prioritariamente nos seguintes eixos temáticos:

- I – Direitos das Mulheres;
- II – Direitos da População LGBTQIAP+;
- III – Igualdade Racial;
- IV – Pessoa com Deficiência.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Marataízes – CMDHCM será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

### I – Representantes do Poder Público (06):

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho–SEMASHT;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 2100370015003903220934005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

### GABINETE DO PREFEITO

- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

#### **II – Representantes da Sociedade Civil (06):**

**Art. 3º** Seis (06) representantes, podendo ser especialistas, universidades, organizações não-governamentais, coletivos, associações civis, movimentos sociais, religiosos ou ativistas com atuação em direitos humanos no Município.

§1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público e democrático, conduzido por Comissão Eleitoral, e eleitos em assembleia geral, previamente convocada para este fim.

§2º Cada entidade representada, tanto do poder público quanto da sociedade civil, deverá indicar um suplente para cada titular.

§3º Órgãos e entidades não eleitas poderão participar das reuniões como observadores, com direito à voz, mas sem voto.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§5º É vedada a participação, como membros titulares ou suplentes, de integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo.

§6º A perda de mandato por ausência, vacância ou conduta incompatível será disciplinada no Regimento Interno.

§7º A composição da sociedade civil deverá, preferencialmente, contemplar a diversidade temática dos eixos tratados pelo Conselho, recomendando-se a limitação de até 2 (dois) representantes por pauta ou segmento, tais como: igualdade racial, direitos das mulheres, população LGBTQIAP+, pessoa com deficiência e demais grupos vulnerabilizados.

§8º O edital de chamamento público deverá prever critérios de representatividade temática e institucional, assegurando a pluralidade na composição do CMDHCM.

#### **CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 4º** O CMDHCM instituirá, por deliberação do Plenário, as seguintes Comissões Permanentes, compostas de forma paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil:

I – Comissão Permanente de Direitos da Mulher;

II – Comissão Permanente de Igualdade Racial;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 2100370025003902209340050000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
e-mail: [semgovpm@gmail.com](mailto:semgovpm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

### GABINETE DO PREFEITO

III – Comissão Permanente de Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Comissão Permanente de Direitos LGBTQIAP+.

§1º Cada comissão será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do poder público e 2 (dois) da sociedade civil, preferencialmente vinculados à respectiva temática.

§2º As comissões elegerão entre seus membros um coordenador e um vice-coordenador, com mandato coincidente ao do CMDHCM.

§3º Compete às comissões emitir pareceres, desenvolver estudos, acompanhar denúncias, propor ações e apresentar encaminhamentos ao Plenário.

§4º Poderão ser criadas comissões temporárias, grupos de trabalho ou comissões especiais para tratar de temas específicos, mediante deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 5º** O CMDHCM reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada dois meses;

II – Extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares.

**Art. 6º** O Conselho será coordenado por uma Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário Executivo (com função de apoio administrativo).

**Parágrafo único.** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em Plenária do CMDHCM na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

### Seção I – Da Mesa Diretora

**Art. 7º** Compete à Mesa Diretora:

I – Coordenar, planejar e supervisionar as atividades do CMDHCM;

II – Elaborar e submeter ao Plenário as pautas das reuniões;

III – Acompanhar a execução das deliberações e resoluções do Conselho;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 2100370035003903220934005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



4 de 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

### GABINETE DO PREFEITO

- 
- IV – Deliberar ad referendum do Plenário, nos casos de urgência, submetendo a decisão à ratificação na reunião seguinte;
  - V – Supervisionar e apoiar o trabalho das Comissões Permanentes e Temporárias;
  - VI – Zelar pela ética, transparéncia e publicidade das ações do Conselho;
  - VII – Propor o calendário anual de reuniões ordinárias e eventos institucionais.

#### **Seção II – Das Atribuições da Presidência**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do CMDHCM:

- I – Representar institucionalmente o CMDHCM em atos oficiais, reuniões, eventos e perante os poderes públicos e a sociedade civil;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Assinar resoluções, atas, correspondências e demais documentos oficiais do Conselho;
- IV – Coordenar as atividades da Mesa Diretora;
- V – Encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes para providências;
- VI – Requisitar apoio técnico e administrativo à SEMASHT sempre que necessário;
- VII – Designar, se necessário, relatores para elaboração de pareceres ou informes técnicos.

#### **Seção III – Das Atribuições da Vice-Presidência**

**Art. 9º** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – Assumir temporariamente a presidência nos casos de vacância até nova eleição interna;
- IV – Acompanhar o andamento das comissões temáticas e relatar seus avanços à Mesa Diretora

#### **Seção IV – Do Secretário-Geral**

**Art. 10** Compete ao Secretário-Geral:

- I – Redigir e manter as atas das reuniões;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 2100370035003900220934005000. Documento assinado digitalmente em 00/00/00  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
e-mail: [semgovpm@gmail.com](mailto:semgovpm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

### GABINETE DO PREFEITO

- 
- II – Organizar os arquivos, resoluções, correspondências e documentos do CMDHCM;
  - III – Elaborar, com a Presidência, os relatórios das atividades do Conselho;
  - IV – Coordenar os registros de frequência e controle de presença dos conselheiros;
  - V – Dar suporte técnico aos processos eleitorais e reuniões públicas promovidas pelo Conselho.

#### **Seção V – Do Secretário Executivo**

**Art. 11** O Secretário Executivo será servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho–SEMASHT, com função de apoio técnico-administrativo. Parágrafo único. Compete ao Secretário Executivo:

- I – Garantir a logística necessária para as reuniões, conferências e audiências públicas;
- II – Dar suporte às ações administrativas e financeiras vinculadas ao funcionamento do CMDHCM;
- III – Auxiliar na elaboração e tramitação de ofícios, relatórios e documentos institucionais;
- IV – Controlar os prazos regimentais e apoiar o cumprimento do cronograma de atividades;
- V – Fornecer assessoramento à Mesa Diretora no que tange à tramitação dos processos internos e externos.

#### **CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

**Art. 12** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos–FMDH, de natureza especial e personalidade jurídica própria, destinado a financiar projetos, ações e políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos no município.

**Art. 13** O FMDH deverá ter:

- I – CNPJ próprio, com a expressão “Direitos Humanos” no nome empresarial;
- II – Natureza jurídica de fundo público da administração direta municipal;
- III – Sede em Marataízes/ES;
- IV – Conta bancária exclusiva para movimentação de seus recursos.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 2100370035003903220934005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
e-mail: [semgovpm@gmail.com](mailto:semgovpm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O FMDH será gerido administrativamente pela SEMASHT, sob deliberação do CMDHCM.

## CAPÍTULO VI – DA REVOGAÇÃO

**Art. 14** Ficam revogadas integralmente as seguintes leis municipais:

I – Lei Municipal nº 2.349, de 10 de outubro de 2023;

II – Lei Municipal nº 2.389, de 23 de agosto de 2024.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** O Regimento Interno do CMDHCM deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a nomeação dos conselheiros titulares.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANTONIO BITENCOURT  
Assinado digitalmente por ANTONIO BITENCOURT:11427353700  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
M=2026.02.12 17:50:21-03'00  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700  
Validação: Eu declare que sou o autor do documento  
e declaro que posso comprovar a sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.02.12 17:50:21-03'00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANTÔNIO BITENCOURT  
*Prefeito Municipal*



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 2100370025003903220934005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

